PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 32/2017

DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EM ELEVADORES DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica estabelecida às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, às gestantes, aos idosos e às pessoas acompanhadas de crianças de colo ou com carrinhos de bebê, a preferência no embarque e desembarque dos elevadores de uso coletivo nos imóveis situados no município de Itajaí.

Parágrafo único. Deverá ser afixado junto à porta dos elevadores, em local visível e em letras legíveis, aviso sobre o embarque e desembarque preferencial disposto no caput deste artigo.

Art. 2º A não colocação do aviso implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, multa de 02 (duas) UFM's.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O referido Projeto tem como objetivo de garantir espaços preferenciais dispondo sobre a obrigatoriedade de acesso aos elevadores aos idosos, gestantes, pessoas com criança de colo, carrinhos de bebê, deficientes físicos com dificuldade de locomoção e cadeirantes.

A acessibilidade e preferencia vêm sendo garantida pela Lei, com por exemplo nas vagas preferenciais em estacionamentos, caixa de banco ,a atendimentos em órgãos públicos entre outros. Contudo, quando não a uma norma disciplinando, a acessibilidade fica prejudicada por falta de organização e orientação, no caso os elevadores acabam por ser utilizados majoritariamente por aqueles que não possuem
necessidade especiais.

Diante de tais considerações , com a finalidade de adequar o Projeto às normas legais vigentes. Entendemos que essa parcela da sociedade demanda muita atenção e respeito.

Assim, visando tornar mais efetiva a acessibilidade daquelas pessoas que gozam da prioridade legal, peço aos meus pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MARÇO DE 2017

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP